

LEI - 965/2001

"CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS ALVES, ERICO GIELOW NETO, no exercício de suas atribuições, em conformidade com os artigos 16 e 17 do Código de trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, com as diretrizes para estabelecimento do regimento interno das JARI e com o artigo 4º da Lei Municipal nº 951/2001, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

- Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, no Município de Luis Alves SC.
- **Art. 2º** A JARI de Luis Alves, órgão colegiado, responsável pelo julgamento de recursos de infrações de trânsito no território municipal, funcionará junto ao Departamento de Trânsito de Luis Alves **DETRANLU** e será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, da seguinte forma:
- I Um representante titular e um representante suplente indicados pelo Poder Executivo;
- II Um representante titular e um representante suplente do **DETRANLU** Departamento de Trânsito de Luis Alves;
- III Um representante titular e um representante suplente do Centro de Formação de Condutores de Luis Alves.

Parágrafo Único: Presidirá a JARI, o membro a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 3° - Compete a JARI:

Declaro Publicado o Seguinte Oucumenta

uis Alves, 2040810

Secretario de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



I − julgar os recursos imposto pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

IV – formular seu Regimento Interno segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito, mediante homologação do Chefe do Executivo.

Art. 4º - A JARI de Luis Alves, deverá credenciar-se no Conselho Estadual de Trânsito, segundo disposição estabelecida por este Conselho.

Art. 5º - O mandado dos membros da JARI será de 01 ano, vedado a recondução.

Art. 6º - A JARI somente poderá deliberar com sua composição completa.

Art. 7º - Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seus 03 membros, como relatores, e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação.

Declaro Publicado o Seguinte Occumento

uis Alves, 20 MOSIC

Secretatio de Administração

80

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



Art. 8º - As duvidas sobre os casos omissos, deverão ser resolvidos pela JARI, consultando o órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 9 ° - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, ficando revogado os dispositivos das leis 925 (21.12.99) e 952 (18.04.01).

Luis Alves, (SC), 20 de Agosto de 2001

ERICO GIELOW NETO PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada, nesta secretaria, em data supra.

Secretário da Administração

Declaro Publicado o Seguiale Occumento

Luis Alves, &

Secretario de Administração